

CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E ADEQUAÇÃO POSTURAL VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

Processo: 098/17- AGIR

Migrado para o **Processo: 2960/17 - CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 94.132.024/0001-48, localizada na Rua Conde de Porto Alegre, nº. 155, Centro, CEP 96010-290, Pelotas/RS, pelo seu representante infra-assinado, aqui denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **credenciamento** nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o fornecimento de cadeiras de rodas e acessórios de adequação postural via **SUS**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos, deverão ser entregues no almoxarifado A do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CRENCIANTE** (frete CIF).



Parágrafo Primeiro – A **CRENCIADA** fornecerá à **CRENCIANTE**, o material objeto do presente contrato na forma e condição descrita no **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo – A solicitação dos pedidos será feita através de e-mail pela **CRENCIANTE** onde esta enviará planilha identificando os dados necessários para o atendimento (número do pedido, modelo, cor e acessórios da cadeira de rodas, nome do paciente a constar na nota fiscal, etc).

Parágrafo Terceiro- A **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos produtos constantes no **anexo I**, a contar da data da solicitação da **CRENCIANTE**.

Cláusula Terceira – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos objetos deste contrato, na forma estabelecida neste Credenciamento sem nenhum custo adicional (Frete CIF);
- b) entregar os produtos Credenciados já **registrados** na **ANVISA**;
- c) produzir e entregar os produtos, objeto deste instrumento, em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie;
- d) manter assistência técnica permanente, própria ou terceirizada, na cidade de **Goiânia** e, informar à **CRENCIANTE** sempre que houver qualquer alteração;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos na **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições e a qualidade de produção dos produtos;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de



emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- h) a **CRENCIADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido com problema de fabricação, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) apresentar pedido contendo descrição clara do objeto, em especial quanto a largura, profundidade, altura do encosto e altura do apoio dos pés;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) solicitar da **CRENCIADA** a substituição imediata de produtos, peças ou componentes do produto que apresentem defeito;
- f) zelar pela conservação dos produtos entregues, responsabilizando-se pelos ônus oriundos da utilização inadequada ou falta de zelo na sua guarda ou conservação.

Cláusula Sexta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da Nota Fiscal de Entrega.

Parágrafo Único – Caso a **CRENCIADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos, objeto deste Credenciamento, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.



Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIADA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

hiso

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

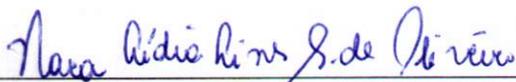


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Gino Muenzer Salvador
Sócio Administrador / FREEDOM
242.299.380-04

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Cod. SUS	QTD ANUAL	P. UNITÁRIO p/ fornecimento	P. TOTAL
3	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO	07.01.01.004-5	800	R\$ 999,18	R\$ 799.344,00
4	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	07.01.01.020-7	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	07.01.01.021-5	120	R\$ 1.371,97	R\$ 164.636,40
6	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	07.01.01.022-3	200	R\$ 4.494,10	R\$ 898.820,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 2.042.800,40

Fonte: Processo Administrativo da AGIR nº. 098/17, fls. 131/150 e 336/344



nilso